



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 089 - ANO IX

Segunda – Feira, 31 de maio
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 3858/2021 DE 31 DE MAIO DE 2021.

“Estabelece medidas sanitárias para o funcionamento de serviços e atividades não essenciais no âmbito do Município de Iracemápolis, conforme Plano do Governo do Estado de São Paulo estabelecido pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, durante o período de situação de Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.”

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial à Lei Orgânica do Município de Iracemápolis,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020; **CONSIDERANDO** que o Município de Iracemápolis mediante o Nível de restrição da fase de modulação do Plano de São Paulo está inserido atualmente na Fase 1;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº. 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a ação anunciada pelo Centro de Contingência do Coronavírus em 26 de maio de 2021, e

CONSIDERANDO, por fim, que, a depender da evolução da doença no Município de Iracemápolis de forma mais branda ou mais severa, políticas públicas de menor ou maior rigor poderão ser implementadas de acordo com a situação que se apresentar.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica adotada no Município de Iracemápolis a medida de quarentena a partir de 01 de junho de 2021 até 13 de junho de 2021, enquadrando o Município na Fase 1 (Vermelha - Transição) do Plano São Paulo.

Parágrafo Único: Será permitida dentro do período da fase 1 (vermelha - transição) apenas a execução das atividades conforme definição do Plano São Paulo:

- I** - Saúde: clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal;
- II** - Alimentação: supermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres (somente alimentação).
- III** - Segurança: serviços de segurança pública e privada;
- IV** - Comunicação social: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- V** - Construção civil e indústria: sem restrições;
- VI** - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais, atividades religiosas;
- VII** - Restaurantes e similares: horário de atendimento das 06h às 21h, com 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento;
- VIII** - Comércio, escritórios e imobiliárias, horário de funcionamento das 06h às 21h, com 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento;
- IX** - Salão de Beleza e Barbearia, horário de atendimento das 06h às 21h, com 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento;
- X** - Atividades Culturais, horário de atendimento das 06h às 21h, com 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento;
- XI** - Academias, horário de funcionamento entre 06h e 21h, sendo 8 horas diárias, com 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento;
- XII** - Atividades Religiosas, com restrições;
- XIII** - Logística: oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;
- XIV** - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;
- XV** - Parque Municipal: das 06h às 18h.

Artigo 2º. - Os serviços administrativos das repartições públicas considerados não essenciais, deverão ser executados apenas em regime de revezamento e teletrabalho, sem atendimento

ao público.

Artigo 3º. - Fica adotada no Município de Iracemápolis a Restrição de Circulação de veículos e pedestres em vias públicas todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, das 21 horas às 05 horas.

Parágrafo Único: A circulação de veículos e pedestres em vias públicas compreendida entre as 21 horas e 05 horas será permitida apenas em casos de urgência e emergência de saúde humana e animal, pessoas em trajeto de ida e volta ao trabalho, serviços de entrega (delivery), pessoas em execução de serviço de segurança pública ou privada, pessoas em exercício de serviço de transporte (quando comprovada a urgência e emergência relacionada a saúde humana e animal ou em trajeto de ida e volta ao trabalho).

Artigo 4º. Todos os setores permanecem obrigados a respeitar as demais normas dos respectivos protocolos sanitários setoriais aprovados anteriormente pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis e o Plano São Paulo.

Artigo 5º. Os estabelecimentos que descumprirem as determinações aqui contidas estarão sujeitos às seguintes sanções:

I - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - O dobro da multa imposta em caso de reincidência;

III - Interdição do estabelecimento por 48 (quarenta e oito) horas, para os que possuem meras irregularidades, e interdição sem prazo para aqueles não considerados permitidos para a respectiva Fase;

IV - Cassação do alvará de funcionamento, quando as medidas dos incisos anteriores não forem suficientes para corrigir a conduta do infrator;

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que eventuais omissões contidas neste decreto, poderão ser complementadas por meio de instrução normativa do Grupo Técnico de Controle, Assistência e Vigilância.

CUMPRE-SE.

Iracemápolis, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI

- Prefeita Municipal -

DECRETO N.º 3859/2021 DE 31 DE MAIO DE 2021.

“Que dispõe sobre preços públicos no Município de Iracemápolis”

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em principal a Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Municipal n.º 1058/1997.

DECRETA:

Art. 1º - Os preços públicos devidos pela utilização de máquinas, serviços atinentes a cemitério, serviços de engenharia e diversos serão os constantes da tabela anexa, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - O pagamento do serviço será cobrado mediante guia de receitas eventuais emitida pela Prefeitura, podendo ser realizado o parcelamento no máximo em 15 (quinze) parcelas.

Art. 3º - As parcelas mensais não poderão apresentar valor inferior a 2 (duas) UFESP.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal sob n.º 3101 de 12 de Dezembro de 2014.



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 089 - ANO IX

Segunda – Feira, 31 de maio
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

CUMPRASE.

Iracemápolis, aos trinta e um do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI
- *Prefeita Municipal* -

ANEXO DO DECRETO N.º 3859/2021 DE 31 DE MAIO DE 2021.
TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS
MÁQUINAS:

- Motoniveladora:	08 UFESPs/hora
- Pá carregadeira:	08 UFESPs/hora
- Retroescavadeira:	05 UFESPs/hora
- Trator agrícola:	04 UFESPs/hora
- Caminhão basculante toco:	02 UFESPs/hora
- Caminhão basculante trucado:	2,5 UFESPs/hora
- Anel de árvore colocado:	06 UFESPs/unidade

SERVIÇOS ATINENTES A CEMITÉRIOS E LOTES:

- Exumação:	20 UFESPs/unidade
- Inumação de restos mortais:	125 UFESPs/unidade
- Inumação em sepultura já existente:	20 UFESPs/unidade
- Inumação em sepultura perpétua c/carneira dupla:	55 UFESPs/unidade
- Inumação em sepultura perpétua c/ carneira simples:	32,5 UFESPs/unidade

DECRETO N.º 3860, DE 31 DE MAIO DE 2021.

“Altera membros representativos do Fórum Municipal de Educação de Iracemápolis - FMI nomeados no Decreto nº 3.675, de 26 de fevereiro de 2020.”

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita do Município de Iracemápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que os membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no órgão colegiado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes membros representativos do Fórum Municipal de Educação de Iracemápolis - FMI, nomeados no art. 2º do Decreto nº 3.675, de 26 de fevereiro de 2020:

“**Art. 2º**.....”

I - Coordenador(a) Municipal de Educação;

Vilcéia Salvino da Silva Corrêa - RG 21.141.337-9

.....

XV - Dois representantes da equipe administrativa/pedagógica da Coordenadoria Municipal da Educação.

Titular: Gizeli Aparecida Fazanaro Casimiro - RG 20.079.581-8

Suplente: Fabiana de Aguiar Inez – RG 32.773.066-3

Titular: Katia Alves de Oliveira Fontanin - RG 19.124.776-5

Suplente: Benedita Simone Granso Rossetti – RG 23.773.846-6

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Iracemápolis, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI
- *Prefeita Municipal* -

RETIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO 010/2021

A Prefeitura do Município de Iracemápolis/SP, localizada à Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237, Centro, Iracemápolis/SP, CEP: 13.495-000, Telefone (19) 3456-9200, torna público para conhecimento de interessados que após análise do TERMO DE COLABORAÇÃO 010/2021, houve a necessidade de retifica-lo. Considere correto: Prazo de vigência da execução do presente termo 010/2021 é de até 31/12/2021, com efeitos a partir de 01/07/2021. Iracemápolis/SP, 31 de maio de 2021.

JUNTA DE SERVIÇO MILITAR N.º 066
Termo de Posse de Presidente

Aos 28 dias do mês de maio de 2021, na Sede da Prefeitura Municipal de Iracemápolis/SP, na Rua Antonio Joaquim Fagundes, 237 – Centro, presente o Sr. Antonio Ananias da Silva Filho – 2º Ten., Chefe da 4º Delegacia de Serviço Militar (PRM 02-0001); foi empossada no cargo de Presidente da Junta de Serviço Militar nº. 066, a senhora Nelita Cristina Michel Franceschini, por ter assumido ao cargo de Prefeita Municipal. O Presente Termo vai assinado pela Presidente empossada e pelo Chefe da 4º Delegacia de Serviço Militar (PRM 02-0001).

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI
Presidente da JSM Iracemápolis/SP

ANTONIO ANANIAS DA SILVA FILHO – 2º Ten.
Chefe da 4º Delegacia de Serviço Militar (PRM 02-0001)